

Coordenação de Administração e Pessoas
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1805 - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 43/2026/CFA

PROCESSO Nº 476900.002914/2025-78

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições privadas de ensino superior, devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação - MEC, para a oferta de cursos de MBA, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, no âmbito do Programa CFA Qualifica, instituído pela Portaria CFA nº 144/2025.

1.2. O credenciamento tem por finalidade habilitar instituições aptas a integrar o rol de parceiras educacionais do Conselho Federal de Administração - CFA, possibilitando, ao longo da vigência do chamamento público, a participação de empregados elegíveis em ações de formação acadêmica alinhadas às necessidades institucionais, ao planejamento estratégico e à disponibilidade orçamentária.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O credenciamento abrangerá, exclusivamente, cursos nos seguintes níveis:

2.1.1. MBA;

2.1.2. Pós-graduação lato sensu;

2.1.3. Mestrado (stricto sensu);

2.1.4. Doutorado (stricto sensu).

2.2. Os cursos deverão estar devidamente autorizados, reconhecidos ou recomendados pelos órgãos competentes, observadas as normas do Ministério da Educação - MEC e, quando aplicável, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

2.3. Delimitação Institucional do Credenciamento:

2.3.1. O credenciamento objeto deste Termo de Referência destina-se exclusivamente às instituições privadas de ensino superior, considerando que:

2.3.1.1. a participação de beneficiários em cursos ofertados por instituições públicas de ensino superior não implica custo financeiro ao CFA ou ao estudante, estando condicionada apenas à aprovação em processo seletivo próprio dessas instituições;

2.3.1.2. inexistência de necessidade de intervenção administrativa, formalização contratual ou credenciamento pelo CFA para viabilizar a participação em cursos ofertados por instituições públicas;

2.3.1.3. o escopo do Programa CFA Qualifica, no que se refere à atuação administrativa do CFA, concentra-se nas situações que envolvem custeio ou coparticipação financeira, circunstâncias aplicáveis exclusivamente aos cursos ofertados por instituições privadas.

2.3.2. Dessa forma, instituições públicas de ensino superior não se enquadram no objeto do presente credenciamento, não sendo alcançadas pelo chamamento público.

2.4. **Delimitação Acadêmica e Pedagógica:**

2.4.1. Somente poderão ser objeto do credenciamento cursos que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

2.4.1.1. guardem aderência com áreas de interesse institucional, relacionadas às atividades finalísticas, estratégicas ou de apoio do Conselho Federal de Administração e do Sistema CFA/CRAs;

2.4.1.2. possuam estrutura acadêmica formal, com projeto pedagógico definido, carga horária compatível, corpo docente qualificado e certificação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e, no caso de cursos de mestrado e doutorado, recomendada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

2.4.1.3. sejam ofertados em conformidade com a legislação educacional vigente, especialmente as normas do MEC e da CAPES;

2.4.1.4. apresentem, obrigatoriamente, nota mínima 3 (três) na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), garantindo o padrão de qualidade exigido para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e a regularidade dos cursos *lato sensu* vinculados à instituição;

2.4.1.5. não se caracterizem como cursos livres, de curta duração, eventos isolados, treinamentos informais, workshops ou similares, os quais não integram o escopo deste credenciamento.

2.5. **Modalidades e Local de Execução:**

2.5.1. Os cursos credenciados poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:

2.5.1.1. Presencial;

2.5.1.2. Semipresencial;

2.5.1.3. Educação a distância (EAD).

2.5.2. Para os cursos ofertados na modalidade presencial, a execução poderá ocorrer em qualquer unidade federativa do território nacional, em campus próprio, unidade descentralizada ou polo autorizado da instituição credenciada, desde que:

2.5.2.1. esteja regularmente autorizado pelos órgãos competentes;

2.5.2.2. esteja sob responsabilidade acadêmica direta da instituição credenciada;

2.5.2.3. seja compatível com os objetivos do Programa CFA Qualifica.

I - Na hipótese de opção por curso presencial ou semipresencial fora da sede de lotação do empregado, o Conselho Federal de Administração (CFA) não arcará com quaisquer despesas relativas a deslocamentos, passagens, hospedagem ou alimentação, as quais correrão integralmente por conta do estudante. Ademais, o CFA não concederá dispensa ou liberação da jornada de trabalho para a realização de viagens ou deslocamentos com a finalidade de frequentar as aulas, devendo o empregado conciliar o cronograma acadêmico com suas obrigações funcionais.

2.6. **Natureza, Limites e Condições do Credenciamento:**

2.6.1. O credenciamento possui natureza não exclusiva, continuada e de demanda variável, caracterizando-se como procedimento de habilitação e não de contratação imediata.

2.6.2. O credenciamento não implica:

2.6.2.1. obrigação de contratação, custeio ou repasse financeiro por parte do CFA;

2.6.2.2. garantia de demanda mínima ou volume de vagas às instituições credenciadas;

2.6.2.3. exclusividade na oferta de cursos;

2.6.2.4. direito subjetivo à participação automática de beneficiários nos cursos ofertados.

2.6.3. A efetiva participação de beneficiários em cursos ofertados por instituições credenciadas dependerá, necessariamente:

2.6.3.1. de autorização prévia em processo administrativo específico;

- 2.6.3.2. da observância às regras e critérios do Programa CFA Qualifica;
- 2.6.3.3. da compatibilidade com o Plano Anual de Capacitação;
- 2.6.3.4. da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

3. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Considerando a natureza da contratação realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, não há definição prévia de quantitativos mínimos ou máximos de cursos, vagas, turmas ou beneficiários, de modo que não se estabelece obrigação de fornecimento mínimo, nem garantia de demanda ou compromisso de contratação automática por parte do CFA.
- 3.2. Eventuais estimativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar ou em documentos de planejamento possuem caráter meramente indicativo, destinando-se exclusivamente à orientação da Administração, não vinculando o CFA nem gerando direito subjetivo às instituições credenciadas.
- 3.3. A execução das ações formativas ocorrerá de forma gradual, sob demanda e conforme a conveniência e oportunidade da Administração, respeitados os limites legais e orçamentários.
- 3.4. Para fins de credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar proposta institucional, a qual não possui caráter competitivo, destinando-se exclusivamente à demonstração da capacidade técnica, acadêmica e operacional da instituição para atender ao objeto do chamamento.
- 3.5. A proposta deverá conter, no mínimo:
 - 3.5.1. Portfólio de cursos elegíveis ao Programa CFA Qualifica, indicando nível de formação, modalidade, carga horária, área do conhecimento e certificação conferida;
 - 3.5.2. Informações acadêmicas essenciais, tais como estrutura curricular, metodologia de ensino, critérios de avaliação e perfil do corpo docente;
 - 3.5.3. Valores de referência dos cursos ofertados, quando aplicável, para fins de análise de razoabilidade e compatibilidade orçamentária, sem caráter vinculante ou competitivo;
 - 3.5.4. Condições gerais de oferta, incluindo periodicidade, duração, calendário acadêmico e requisitos para matrícula;
 - 3.5.5. Declaração de ciência e concordância com as normas e diretrizes do Programa CFA Qualifica e com as disposições do edital.
- 3.6. Ressalta-se que não haverá julgamento de propostas com base em critério de menor preço ou técnica e preço, tendo em vista que o procedimento adotado é o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. O credenciamento será concedido a todas as instituições que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, não havendo classificação, ranqueamento ou exclusividade.
- 3.8. A efetiva participação de beneficiários em cursos ofertados por instituições credenciadas ocorrerá somente após autorização formal da Administração, em processo administrativo próprio, observadas as regras do Programa CFA Qualifica, a compatibilidade com o Plano Anual de Capacitação e a existência de dotação orçamentária.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de instituir mecanismo estruturado, contínuo e juridicamente seguro para a oferta de formação acadêmica aos empregados do Conselho Federal de Administração - CFA, em consonância com as diretrizes institucionais de desenvolvimento humano, gestão por competências e fortalecimento da capacidade organizacional.
- 4.2. O Programa CFA Qualifica, instituído pela Portaria CFA nº 144/2025, tem como objetivo promover ações sistemáticas de capacitação e formação acadêmica, alinhadas ao planejamento estratégico, ao Plano Anual de Capacitação (PAC) e às necessidades institucionais identificadas, abrangendo cursos de MBA, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado.
- 4.3. A diversidade de áreas do conhecimento, níveis de formação, modalidades de ensino e calendários acadêmicos, aliada à impossibilidade de padronização do objeto e à inviabilidade de competição entre fornecedores, torna inadequada a adoção de procedimentos licitatórios tradicionais ou

contratações pontuais. Nesse cenário, o credenciamento de instituições privadas de ensino superior, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais eficiente, flexível e alinhada ao interesse público.

4.4. A opção pelo credenciamento está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 2/2026/CFA (3795002), elaborado previamente, o qual analisou de forma sistemática:

- 4.4.1. a necessidade da contratação;
- 4.4.2. o levantamento de mercado;
- 4.4.3. a adequação da solução escolhida;
- 4.4.4. a compatibilidade com o planejamento da Administração;
- 4.4.5. a estimativa de preços e os impactos ambientais;
- 4.4.6. os riscos envolvidos e as medidas mitigadoras.

4.5. O ETP concluiu pela viabilidade, necessidade e adequação da contratação, recomendando expressamente a adoção do chamamento público para credenciamento como instrumento apto a atender aos objetivos do Programa CFA Qualifica, sem gerar obrigações automáticas de contratação ou dispêndio de recursos.

4.6. A solução proposta assegura:

- 4.6.1. ampla participação de interessados, em observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade;
 - 4.6.2. eficiência administrativa, com redução da fragmentação de processos e maior racionalização das contratações;
 - 4.6.3. transparência e controle, mediante critérios objetivos de credenciamento e acompanhamento;
 - 4.6.4. flexibilidade na execução, compatível com a natureza variável das demandas formativas e com a disponibilidade orçamentária.
- 4.7. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se tecnicamente necessária, juridicamente adequada e estrategicamente alinhada às diretrizes institucionais do CFA, encontrando-se plenamente justificada sob os aspectos legal, administrativo e de interesse público, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que a fundamenta.

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Para fins de credenciamento no âmbito do Programa CFA Qualifica, as instituições interessadas deverão comprovar capacidade técnica, acadêmica e operacional compatível com o objeto, de forma a assegurar a qualidade, a regularidade e a aderência das ações formativas aos objetivos institucionais do CFA.

5.2. A comprovação da capacidade técnica tem por finalidade mitigar riscos, garantir a adequada execução dos cursos e preservar o interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da boa governança.

5.3. Capacidade Institucional e Regulatória:

5.3.1. As instituições interessadas deverão comprovar, no mínimo:

5.3.1.1. Credenciamento institucional válido junto ao Ministério da Educação - MEC, em conformidade com a legislação educacional vigente;

5.3.1.2. Regularidade dos cursos ofertados, mediante comprovação de que se encontram:

- a) autorizados ou reconhecidos, no caso de cursos de MBA e pós-graduação lato sensu;
- b) recomendados pela CAPES, no caso de cursos de mestrado e doutorado;

5.3.1.3. Manutenção das condições regulatórias durante toda a vigência do credenciamento, obrigando-se a comunicar ao CFA qualquer alteração que possa impactar a oferta dos cursos.

5.4. Experiência Acadêmica Comprovada:

- 5.4.1. A instituição deverá demonstrar experiência compatível com o objeto, por meio de:
- 5.4.1.1. Comprovação de atuação regular na oferta de cursos de pós-graduação, MBA, mestrado ou doutorado, conforme o nível para o qual pleiteia credenciamento;
- 5.4.1.2. Histórico de turmas já ofertadas ou em andamento, evidenciando a capacidade de execução acadêmica;
- 5.4.1.3. Descrição sucinta da trajetória institucional na área educacional, com destaque para cursos correlatos aos ofertados no credenciamento.
- 5.5. **Estrutura Acadêmica e Pedagógica:**
- 5.5.1. As instituições deverão comprovar que dispõem de estrutura acadêmica adequada, incluindo, no mínimo:
- 5.5.1.1. Projeto pedagógico formalizado para cada curso ofertado, contendo objetivos, estrutura curricular, carga horária, metodologia de ensino e critérios de avaliação;
- 5.5.1.2. Coordenação acadêmica designada, com qualificação compatível com o nível do curso;
- 5.5.1.3. Corpo docente qualificado, composto por professores com titulação, experiência acadêmica e/ou profissional compatíveis com os conteúdos ministrados, observadas as exigências do MEC e da CAPES;
- 5.5.1.4. Sistemas de controle acadêmico e registro de frequência, desempenho e certificação.
- 5.6. **Infraestrutura e Capacidade Operacional:**
- 5.6.1. As instituições interessadas deverão comprovar que dispõem de infraestrutura compatível com a modalidade dos cursos ofertados:
- 5.6.1.1. Para cursos presenciais:
- a) instalações adequadas, regularmente autorizadas;
 - b) salas de aula, recursos audiovisuais e ambientes compatíveis com a proposta pedagógica;
- 5.6.1.2. Para cursos a distância ou semipresenciais:
- a) ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) estruturados;
 - b) suporte técnico e pedagógico aos estudantes;
 - c) mecanismos de acompanhamento e avaliação compatíveis com a modalidade EAD.
- 5.7. **Capacidade de Gestão e Execução:**
- 5.7.1. Deverá ser demonstrada capacidade de gestão administrativa e acadêmica, incluindo:
- 5.7.1.1. organização administrativa apta a gerir matrículas, calendário acadêmico, avaliações e certificações;
- 5.7.1.2. capacidade de atendimento aos beneficiários do Programa CFA Qualifica, inclusive quanto a informações, suporte e orientações;
- 5.7.1.3. mecanismos de monitoramento da qualidade dos cursos ofertados.
- 5.8. **Declarações e Compromissos:**
- 5.8.1. Como parte da comprovação da capacidade técnica, a instituição deverá apresentar:
- 5.8.1.1. Declaração de que possui capacidade técnica, acadêmica e operacional para a execução dos cursos ofertados;
- 5.8.1.2. Compromisso de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- 5.8.1.3. Compromisso de observância às diretrizes do Programa CFA Qualifica, às normas do CFA e às disposições do edital e deste Termo de Referência.
- 5.9. **Limites e Proporcionalidade:**

5.9.1. A comprovação da capacidade técnica será exigida na medida estritamente necessária à garantia da execução adequada do objeto, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia, vedadas exigências excessivas, restritivas ou desnecessárias.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. A presente contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e a inviabilidade de competição entre os potenciais interessados.

6.2. O credenciamento caracteriza-se como procedimento administrativo destinado à habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, não havendo disputa, classificação, ranqueamento ou julgamento de propostas com base em critérios de preço ou técnica.

6.3. A escolha do credenciamento fundamenta-se nos seguintes aspectos:

6.3.1. a diversidade de cursos, áreas do conhecimento, metodologias, cargas horárias, modalidades e calendários acadêmicos, que inviabiliza a padronização do objeto;

6.3.2. a inexistência de interesse da Administração na seleção de uma única proposta mais vantajosa, mas sim na constituição de um rol de instituições aptas a atender às demandas do Programa CFA Qualifica;

6.3.3. a necessidade de pluralidade de ofertas acadêmicas, assegurando flexibilidade, continuidade e liberdade de escolha aos beneficiários, dentro dos limites institucionais e orçamentários;

6.3.4. a compatibilidade do credenciamento com a natureza continuada, não exclusiva e de demanda variável da contratação.

6.4. Ressalta-se que o credenciamento não implica contratação imediata, não gera obrigação de demanda mínima por parte do CFA e não confere exclusividade às instituições credenciadas, estando a efetiva utilização dos cursos condicionada à autorização prévia da Administração, à observância das regras do Programa CFA Qualifica e à disponibilidade orçamentária e financeira.

6.5. Dessa forma, o Chamamento Público para Credenciamento revela-se o procedimento mais adequado, eficiente e juridicamente seguro para atender ao interesse público e aos objetivos institucionais do Conselho Federal de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações das instituições privadas de ensino superior credenciadas, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital ou na legislação aplicável:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, que compreendem:

7.1.1.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal: permanência da regularidade perante o fisco, seguridade social e cumprimento da legislação anticorrupção e de proteção de dados (LGPD);

7.1.1.2. Capacidade Acadêmica e Regulatória: manutenção do credenciamento institucional junto ao MEC e da regularidade dos cursos (autorizados/reconhecidos pelo MEC ou recomendados pela CAPES, com nota mínima 3);

7.1.1.3. Qualificação Técnica: garantia de corpo docente qualificado, coordenação acadêmica compatível e execução dos projetos pedagógicos conforme aprovados;

7.1.1.4. Capacidade Operacional: manutenção de infraestrutura adequada (instalações físicas no DF ou ambientes virtuais estruturados) e sistemas de controle de frequência e desempenho.

7.1.2. Ofertar exclusivamente cursos regularmente autorizados, reconhecidos ou recomendados pelos órgãos competentes (MEC e CAPES, quando aplicável), em estrita conformidade com o objeto do credenciamento;

7.1.3. Executar integralmente os cursos, observando o projeto pedagógico, a carga horária, a metodologia, o calendário acadêmico e os critérios de avaliação informados no processo de credenciamento;

7.1.4. Disponibilizar corpo docente qualificado, compatível com o nível e a natureza dos cursos

ofertados, garantindo a qualidade acadêmica;

7.1.5. Assegurar infraestrutura adequada para a execução dos cursos, conforme a modalidade ofertada, especialmente no caso de cursos presenciais realizados no Distrito Federal;

7.1.6. Prestar todas as informações necessárias ao CFA, sempre que solicitado, relativas à execução dos cursos, desempenho acadêmico, frequência, certificação e demais dados pertinentes;

7.1.7. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte do CFA, fornecendo acesso às informações e documentos relacionados ao objeto;

7.1.8. Comunicar formalmente ao CFA qualquer alteração relevante que possa impactar a oferta dos cursos, tais como mudanças regulatórias, suspensão de cursos, alteração de calendário ou perda de reconhecimento;

7.1.9. Emitir certificados ou diplomas aos participantes aprovados, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação educacional vigente;

7.1.10. Observar as normas do Programa CFA Qualifica, bem como as diretrizes, orientações e procedimentos estabelecidos pelo CFA;

7.1.11. Abster-se de criar qualquer expectativa de garantia de demanda, exclusividade ou contratação automática junto ao CFA;

7.1.12. Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução dos cursos, não cabendo ao CFA qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.1.13. Preservar o sigilo de informações institucionais, quando aplicável, bem como observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);

7.1.14. Responder por eventuais danos causados ao CFA ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos cursos ofertados;

7.1.14.1. Em caso de descredenciamento da instituição por perda de requisitos técnicos ou regulatórios, os cursos já iniciados deverão ser integralmente finalizados para garantir o direito dos beneficiários, ficando a instituição impedida de ofertar novas vagas ou formalizar futuras contratações no âmbito deste Programa.

7.2. Sem prejuízo das obrigações já elencadas, as instituições credenciadas deverão:

7.2.1. Observar princípios de ética, integridade e boa-fé, abstendo-se de práticas ilícitas, fraudulentas ou que atentem contra os princípios da Administração Pública;

7.2.2. Declarar a inexistência de conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a comunicar ao CFA qualquer situação superveniente;

7.2.3. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado, seguro e lícito dos dados pessoais dos participantes dos cursos;

7.2.4. Adotar boas práticas de sustentabilidade, priorizando, sempre que possível, o uso de meios digitais e ações que minimizem impactos ambientais;

7.2.5. Fornecer ao CFA, sempre que solicitado, informações, documentos e relatórios relacionados à execução dos cursos e à participação dos beneficiários;

7.2.6. Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir a execução dos cursos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CFA;

7.2.7. Cumprir a legislação anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013, responsabilizando-se por atos praticados em seu nome ou benefício.

7.3. Constituem obrigações do CFA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital ou na legislação aplicável:

7.3.1. Conduzir o procedimento de credenciamento em conformidade com a legislação vigente, assegurando isonomia, transparência e publicidade;

- 7.3.2. Analisar e decidir sobre os pedidos de credenciamento, com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência;
- 7.3.3. Manter atualizado o cadastro de instituições credenciadas, bem como divulgar, quando pertinente, o rol de cursos disponíveis;
- 7.3.4. Avaliar e autorizar, previamente, a participação de beneficiários em cursos ofertados por instituições credenciadas, observados os critérios do Programa CFA Qualifica;
- 7.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das ações formativas, no que couber, especialmente quanto à aderência aos objetivos institucionais;
- 7.3.6. Efetuar os pagamentos devidos, quando aplicável, desde que atendidas as condições estabelecidas e observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- 7.3.7. Zelar pelo cumprimento das normas do Programa CFA Qualifica, promovendo ações de orientação, monitoramento e avaliação;
- 7.3.8. Adotar providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das condições do credenciamento, observando o contraditório e a ampla defesa;
- 7.3.9. Resguardar a autonomia acadêmica das instituições credenciadas, limitando sua atuação ao acompanhamento institucional e administrativo.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 8.1. A fiscalização e o controle do credenciamento e da execução das ações formativas serão exercidos pelo Conselho Federal de Administração - CFA, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no instrumento de credenciamento e nas normas do Programa CFA Qualifica.
- 8.2. A atuação do CFA na fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade das instituições credenciadas, que permanecem integralmente responsáveis pela execução dos cursos ofertados.
- 8.3. **Designação de Gestor e Fiscal:**
- 8.3.1. O CFA designará, por meio de ato formal, gestor e fiscal do credenciamento, podendo contar com equipe de apoio, aos quais competirá:
- 8.3.1.1. acompanhar a regularidade do credenciamento e a manutenção das condições exigidas;
- 8.3.1.2. monitorar a execução das ações formativas autorizadas no âmbito do Programa CFA Qualifica;
- 8.3.1.3. solicitar informações, documentos e esclarecimentos às instituições credenciadas;
- 8.3.1.4. registrar ocorrências e eventuais não conformidades verificadas durante a execução;
- 8.3.1.5. adotar ou propor medidas corretivas, quando necessárias.
- 8.4. **Instrumentos de Fiscalização:**
- 8.4.1. A fiscalização poderá ser realizada por meio de:
- 8.4.1.1. análise documental e acadêmica;
- 8.4.1.2. relatórios de acompanhamento e desempenho;
- 8.4.1.3. consultas a sistemas oficiais de regulação educacional;
- 8.4.1.4. avaliações institucionais, quando aplicável;
- 8.4.1.5. outras ferramentas de monitoramento que se mostrem adequadas ao objeto.
- 8.4.2. O CFA poderá, sempre que necessário, realizar diligências, solicitar esclarecimentos complementares ou promover reuniões técnicas com as instituições credenciadas.
- 8.5. **Limites da Fiscalização:**
- 8.5.1. A fiscalização exercida pelo CFA não interfere na autonomia didático-pedagógica das instituições credenciadas, restringindo-se à verificação da conformidade administrativa, institucional e

programática com os objetivos do Programa CFA Qualifica.

8.6. **Consequências do Descumprimento:**

8.6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, devidamente constatado no âmbito da fiscalização, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, suspensão, descredenciamento ou aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e do edital.

8.7. **Transparência e Controle:**

8.7.1. As informações decorrentes da fiscalização poderão subsidiar ações de controle interno, auditoria, prestação de contas e avaliação de resultados do Programa CFA Qualifica, respeitada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9. **DAS SANÇÕES**

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, bem como a inobservância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no instrumento de credenciamento ou na legislação vigente, sujeitará a instituição às sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A aplicação das sanções não afasta a responsabilidade civil ou penal, quando cabível.

9.3. Sanções Aplicáveis

9.3.1. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

9.3.1.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo ao CFA ou aos beneficiários do Programa;

9.3.1.2. Suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, impedindo a instituição de ofertar cursos no âmbito do Programa CFA Qualifica durante o período;

9.3.1.3. Descredenciamento, nos casos de descumprimento grave, reiterado ou que comprometa os objetivos institucionais do Programa;

9.3.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o CFA, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;

9.3.1.5. Multa administrativa, quando prevista no edital ou no instrumento de credenciamento, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

9.4. Na aplicação das sanções, serão considerados, dentre outros fatores:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração;

9.4.2. os danos causados ao CFA, aos beneficiários ou à imagem institucional;

9.4.3. a vantagem eventualmente obtida pela instituição infratora;

9.4.4. a reincidência;

9.4.5. a boa-fé da instituição e a adoção de medidas corretivas;

9.4.6. a proporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta praticada.

9.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo próprio, assegurados:

9.5.1. a notificação formal da instituição;

9.5.2. o direito à ampla defesa e ao contraditório;

9.5.3. a análise técnica e jurídica do caso;

9.5.4. a decisão motivada da autoridade competente.

9.6. O descredenciamento não prejudicará:

- 9.6.1. a conclusão de cursos já iniciados, salvo quando o interesse público recomendar solução diversa;
- 9.6.2. a aplicação de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis;
- 9.6.3. a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento.
- 9.7. Quando cabível, as sanções aplicadas poderão ser registradas e comunicadas aos órgãos de controle competentes, observada a legislação vigente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas eventualmente decorrentes da execução das ações formativas no âmbito do Programa CFA Qualifica, quando houver autorização expressa do Conselho Federal de Administração - CFA, durante o exercício de 2026, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional

10.1.2. Centro de Custo: 1.07.01.02.001 – Capacitação dos Funcionários do Sistema CFA/CRA

10.2. Ressalta-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento não implica compromisso financeiro automático, estando a efetiva realização de despesas condicionada à autorização prévia do CFA, à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente e ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e nas normas internas do Programa CFA Qualifica.

11. DOS CUSTOS ESTIMADOS

11.1. Os custos estimados relacionados ao presente Chamamento Público para Credenciamento foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP, considerando a natureza do objeto, a inexistência de garantia de demanda e o caráter facultativo e condicionado da utilização dos cursos no âmbito do Programa CFA Qualifica.

11.2. Ressalta-se que o procedimento de credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação, pagamento ou desembolso financeiro imediato por parte do Conselho Federal de Administração - CFA, tampouco estabelece quantitativos mínimos a serem executados pelas instituições credenciadas.

11.3. Os custos eventualmente decorrentes da participação de beneficiários em cursos ofertados por instituições credenciadas estarão condicionados, cumulativamente:

11.3.1. à prévia autorização do CFA, nos termos das normas do Programa CFA Qualifica;

11.3.2. à disponibilidade orçamentária e financeira do CFA no exercício correspondente;

11.3.3. à observância dos limites e critérios definidos em regulamentos internos e no edital;

11.3.4. à efetiva matrícula, frequência e conclusão do curso pelo beneficiário, quando aplicável.

11.4. Os valores dos cursos serão aqueles regularmente praticados pelas instituições credenciadas, observados os parâmetros, limites, descontos, condições ou referenciais eventualmente estabelecidos no edital de chamamento público ou em normativos do Programa CFA Qualifica, não se caracterizando como contratação por menor preço ou disputa competitiva.

11.5. Para fins de planejamento e controle, o CFA poderá estabelecer valores máximos de referência por modalidade, nível de curso ou área do conhecimento, com base em pesquisas de mercado, histórico de contratações, dados públicos e outras fontes idôneas, sem que isso implique obrigação de consumo ou contratação mínima.

11.6. Eventuais despesas decorrentes da execução do Programa CFA Qualifica serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do CFA, devidamente consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

12. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O credenciamento decorrente do presente Chamamento Público não gera, por si só, obrigação de pagamento por parte do Conselho Federal de Administração - CFA, nem implica contratação

automática das instituições credenciadas.

12.2. O pagamento somente ocorrerá quando houver efetiva autorização do CFA, participação de beneficiários em cursos ofertados no âmbito do Programa CFA Qualifica e comprovação da execução regular do objeto, observadas cumulativamente as seguintes condições:

12.2.1. prévia autorização formal do CFA para a realização do curso ou matrícula do beneficiário;

12.2.2. disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente;

12.2.3. observância dos critérios, limites e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e nas normas internas do Programa CFA Qualifica;

12.2.4. comprovação da efetiva matrícula, frequência mínima exigida e, quando aplicável, conclusão do curso;

12.2.5. apresentação da documentação fiscal e comprobatória exigida pelo CFA.

12.3. Os valores a serem pagos corresponderão aos preços regularmente praticados pela instituição credenciada, observados os parâmetros, limites máximos, descontos ou valores referenciais eventualmente fixados pelo CFA, não se caracterizando disputa por menor preço.

12.4. O pagamento será efetuado pelo CFA após a comprovação da execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em documento específico de autorização, em conformidade com as normas financeiras e administrativas vigentes.

12.5. Não será devido qualquer pagamento:

12.5.1. pela simples condição de instituição credenciada;

12.5.2. por cursos não autorizados previamente pelo CFA;

12.5.3. por desistência, evasão ou reprovação do beneficiário, salvo disposição diversa expressamente prevista;

12.5.4. por despesas indiretas, administrativas ou operacionais não previstas.

12.6. O Conselho Federal de Administração (CFA) arcará com o custeio das mensalidades dos cursos de formação acadêmica observando os seguintes valores máximos de referência, por beneficiário:

Nível do Curso	Teto de Custeio Total pelo CFA
MBA / Pós-Graduação (<i>Lato Sensu</i>)	R\$ 2.200,00
Mestrado / Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>)	R\$ 22.000,00

12.7. Nos casos em que o valor do curso escolhido ultrapassar o teto estipulado pelo CFA na tabela do item 12.6, a diferença (valor remanescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do empregado estudante.

12.7.1. O valor remanescente de responsabilidade do empregado será parcelado mensalmente e consignado diretamente em sua folha de pagamento, mediante autorização prévia e irrevogável, observando-se as seguintes condições:

12.7.1.1. Margem Consignável: a efetivação do desconto está condicionada à existência de margem consignável disponível, nos termos da legislação vigente;

12.7.1.2. Cronograma: os descontos e repasses ocorrerão em estrita conformidade com o cronograma de pagamentos e vencimentos acordados entre o CFA e a instituição de ensino credenciada.

12.8. Como condição obrigatória para a concessão do benefício, o empregado deverá assinar um Termo de Confissão de Dívida em favor do CFA, observando que:

12.8.1. Em caso de desligamento do empregado do quadro de pessoal do CFA, por qualquer motivo (pedido de demissão ou dispensa), cessará imediatamente qualquer participação financeira do CFA no custeio do curso.

12.8.2. Com o desligamento, a totalidade do saldo devedor remanescente junto à instituição de ensino, bem como eventuais valores devidos ao CFA por força do programa, tornar-se-ão obrigações

exclusivas do ex-empregado.

12.8.3. O CFA não terá qualquer responsabilidade ou participação na dívida após o encerramento do vínculo empregatício.

12.9. O credenciamento terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento de credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que:

12.9.1. mantidas as condições de habilitação e credenciamento da instituição;

12.9.2. haja interesse da Administração;

12.9.3. permaneçam válidos os objetivos do Programa CFA Qualifica;

12.9.4. sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.10. O prazo de vigência do credenciamento não se confunde com prazo de execução de cursos específicos, os quais dependerão de autorizações individuais, conforme a necessidade da Administração.

12.11. O CFA poderá, a qualquer tempo, rescindir ou encerrar o credenciamento, mediante decisão motivada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, especialmente em caso de interesse público superveniente ou descumprimento das condições estabelecidas.

13. DA GESTÃO DO PROGRAMA CFA QUALIFICA

13.1. A gestão do Programa CFA Qualifica será de responsabilidade do Conselho Federal de Administração - CFA, por meio da unidade administrativa competente, a quem caberá planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações formativas realizadas no âmbito do programa.

13.2. Compete à gestão do Programa, dentre outras atribuições:

13.2.1. estabelecer diretrizes, fluxos e procedimentos operacionais para a execução das ações formativas;

13.2.2. analisar e autorizar a participação de beneficiários nos cursos ofertados pelas instituições credenciadas;

13.2.3. acompanhar a execução das ações formativas, em articulação com o gestor e o fiscal do credenciamento;

13.2.4. promover a integração entre as áreas administrativa, financeira, técnica e de gestão de pessoas, quando necessário;

13.2.5. adotar providências administrativas para assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais do Programa CFA Qualifica.

13.3. As decisões relacionadas à autorização de cursos e à utilização dos recursos observarão as normas internas do CFA, a disponibilidade orçamentária e os critérios definidos neste Termo de Referência e no edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. A seleção dos beneficiários para participação nos cursos ofertados no âmbito do Programa CFA Qualifica será realizada pelo CFA, observados critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos em normativos internos, não integrando o objeto deste credenciamento a seleção ou indicação direta de participantes pelas instituições credenciadas.

14.2. Poderão ser considerados, dentre outros critérios:

14.2.1. interesse institucional e alinhamento do curso com as atividades desempenhadas pelo beneficiário;

14.2.2. pertinência da capacitação para o desenvolvimento profissional e organizacional;

14.2.3. disponibilidade orçamentária e financeira;

14.2.4. cumprimento de requisitos internos estabelecidos pelo CFA;

14.2.5. desempenho funcional, quando aplicável.

14.3. A seleção dos beneficiários não gera direito adquirido, podendo ser revista ou suspensa por

razões de interesse público, conveniência administrativa ou indisponibilidade orçamentária.

15. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS

15.1. O CFA promoverá a avaliação e o monitoramento contínuo das ações formativas realizadas no âmbito do Programa CFA Qualifica, com o objetivo de verificar a efetividade, a qualidade e a aderência das capacitações aos objetivos institucionais.

15.2. A avaliação poderá abranger, entre outros aspectos:

15.2.1. satisfação dos beneficiários;

15.2.2. aderência do conteúdo ao escopo do programa;

15.2.3. impacto das capacitações no desempenho profissional;

15.2.4. regularidade da execução dos cursos;

15.2.5. cumprimento das obrigações pelas instituições credenciadas.

15.3. Os resultados das avaliações poderão subsidiar decisões relacionadas à continuidade do credenciamento, à autorização de novos cursos, à adoção de medidas corretivas ou à aplicação de sanções, quando cabível.

16. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

16.1. O Chamamento Público para Credenciamento e seus resultados observarão os princípios da publicidade e da transparência, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CFA dará publicidade:

16.2.1. ao edital de chamamento público e seus anexos;

16.2.2. à relação das instituições credenciadas, quando aplicável;

16.2.3. às informações institucionais necessárias à execução do Programa CFA Qualifica.

16.3. As informações divulgadas respeitarão os limites legais, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, informações sigilosas e estratégicas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

17. DA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE CONFLITOS

17.1. As instituições credenciadas deverão adotar conduta ética, íntegra e transparente, comprometendo-se a prevenir situações de conflito de interesses relacionadas à execução do objeto do credenciamento.

17.2. Qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ainda que potencial, deverá ser comunicada formalmente ao CFA, para adoção das providências administrativas cabíveis.

17.3. O CFA poderá adotar medidas preventivas, corretivas ou sancionatórias, conforme a gravidade da situação, observados o contraditório e a ampla defesa.

18. DO ENCERRAMENTO, SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento poderá ser suspenso, encerrado ou rescindido, a qualquer tempo, mediante decisão motivada do CFA, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

18.1.1. por interesse público superveniente;

18.1.2. por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no instrumento de credenciamento;

18.1.3. por perda das condições de habilitação da instituição credenciada;

18.1.4. por razões de conveniência administrativa devidamente justificadas.

18.2. O encerramento do credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas situações expressamente previstas em lei, e não prejudica a aplicação de sanções nem a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante sua vigência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O presente Termo de Referência integra o Chamamento Público para Credenciamento de instituições privadas de ensino superior, destinado à oferta de cursos de MBA, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, no âmbito do Programa CFA Qualifica, constituindo-se em instrumento orientador e vinculante para o procedimento administrativo, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.
- 19.2. O credenciamento não confere às instituições qualquer direito subjetivo à contratação, exclusividade, demanda mínima ou garantia de pagamento, estando a efetiva utilização dos cursos condicionada à autorização prévia do CFA, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos critérios institucionais do Programa.
- 19.3. O CFA poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender, revogar ou anular o Chamamento Público, total ou parcialmente, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou ilegalidade, devidamente motivadas, sem que disso decorra direito à indenização às instituições participantes ou credenciadas.
- 19.4. O credenciamento não estabelece vínculo contratual de natureza trabalhista, acadêmica ou previdenciária entre o CFA e os docentes, alunos ou demais colaboradores das instituições credenciadas.
- 19.5. As instituições credenciadas são integralmente responsáveis pela regularidade acadêmica, pedagógica, administrativa e legal dos cursos ofertados, bem como pelos atos praticados no âmbito de sua execução.
- 19.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pelo CFA, à luz da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas internas do Conselho e os princípios que regem a Administração Pública.
- 19.7. O CFA poderá expedir normas complementares, orientações técnicas ou comunicados operacionais, sempre que necessário ao adequado funcionamento do Programa CFA Qualifica, os quais passarão a integrar o procedimento de credenciamento.
- 19.8. A participação no Chamamento Público implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que integram o processo.

Adm. Gracielle Soares
Fonseca de Oliveira
Coordenadora
Administrativa
Matrícula 243

Ana Carolina
de
Luna
Assessora
Técnica I
Matrícula 233

Amanda Batista de
Oliveira Abdala
Assessora Técnica
II
Matrícula 279

Adm. Gilmar Teixeira
da Silveira
Administrador
Matrícula 242

Adm. Sueli Cristina
Rodrigues de Moraes
Coordenadora
Administrativa
Matrícula 23



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Gracielle Soares Fonseca de Oliveira**,
Coordenador(a) Administrativo(a), em 25/03/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Batista de Oliveira Abdala**, **Assessor(a) Técnico**,
em 25/03/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Assessor(a) Técnico**, em
26/03/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Gilmar Teixeira da Silveira**, **Administrador**, em
26/03/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3954813** e o código CRC **14432F58**.
